



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

INDICAÇÃO Nº 947/2022



INDICAMOS UM ESTUDO PARA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, APLICADO SOBRE AS ATIVIDADES DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.285 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

**ACACIO AMBROSINI – Republicanos** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, **versando sobre a necessidade de um estudo para redução do percentual da alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, aplicado sobre as atividades de saúde, assistência médica e congêneres, previstos na Lei Municipal nº 2.285 de 18 de dezembro de 2013, Município de Sorriso/MT.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso).

Considerando que é função do Vereador acompanhar todos os atos do Poder Executivo, suas autarquias, consórcios, e atividades desenvolvidas pelas empresas ligadas ao Poder Público Municipal ou que dele recebe subvenções, sob pena de ser responsabilizado pela omissão.

Considerando que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tributo municipal, é regulado no Município de Sorriso/MT pela Lei Municipal de nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, e que eventual iniciativa legislativa para implementação de redução do percentual da alíquota do ISSQN, aplicado sobre serviços de saúde, assistências médicas e congêneres compete exclusivamente ao Poder Executivo, necessário se faz realizar a presente indicação, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal e seus Secretários correlatos adotem esse procedimento.

Considerando que a redução do ISSQN aplicado sobre serviços de saúde, assistências médicas e congêneres trará inúmeros benefícios aos cidadãos, principalmente na



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

redução do valor dos serviços ofertados na área da saúde, no aumento da disponibilidade de tratamentos médicos e diversificação das especialidades médicas ofertadas em nosso Município.

Considerando que diante da natureza do serviço prestado, a Jurisprudência nacional é assente no sentido de prever a possibilidade de aplicação de alíquota reduzida para serviços de saúde, inclusive podendo chegar a 2% quando a pessoa jurídica da área de saúde seja apta a realizar internações.

Considerando que o termo "internação" é identificado a partir do item 2.1 da Resolução - RDC 50/2002 da Anvisa e Item 2.1.2 da Padronização da nomenclatura do censo hospitalar do Ministério da Saúde. Em regra, entende-se como internação a continuidade e ininterrupção do serviço médico, como fator decisivo para a aplicação da alíquota de 2% no recolhimento do ISS.

Assim sendo, existe perfeita legalidade para atendimento da propositura solicitada.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

**ACACIO AMBROSINI**  
Vereador Republicanos

**CELSO KOZAK**  
Vereador PSDB

**DAMIANI**  
Vereador PSDB

**IAGO MELLA**  
Vereador Podemos

**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PL

**MARLON ZANELLA**  
Vereador MDB

**ZÉ DA PANTANAL**  
Vereador MDB